

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.328/2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.022/2008 e 1.013/2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 2.º, do art. 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Juína-MT, as Funções Públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter efetivo e permanente, serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

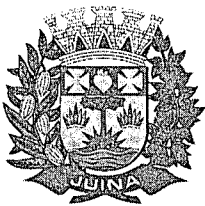
Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, passa a vigorar acrescido dos §§ 3.º, 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 3.º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 198, § 4.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 51/2006.

§ 4.º A Administração Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT e na ocorrência das hipóteses descritas no art. 10, da Lei Federal n.º 11.350/2006.

§ 5.º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá estar integrado ao Plano do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Art. 3.º O ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que Instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína – MT, passa a vigorar conforme estabelecido pelo ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

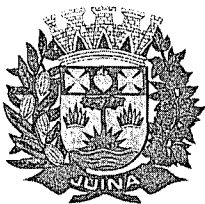
Art. 4.º As respectivas Tabelas de Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, do ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que Instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína – MT, passam a vigorar conforme estabelecido pelo ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, **26 de março de 2012.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.328/2012.

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.013/2008

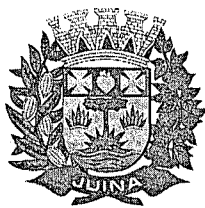
A) CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Biólogo	3.912,43	02
	Bioquímico	3.912,43	10
	Enfermeiro	3.912,43	10
	Engenheiro Sanitarista	3.912,43	02
	Farmacêutico	3.912,43	05
	Fonoaudiólogo	3.912,43	08
	Médico	3.912,43	08
	Nutricionista	3.912,43	05
	Odontólogo	3.912,43	06
	Psicólogo	3.912,43	05
	Terapeuta Ocupacional	3.912,43	03
	TOTAL DE VAGAS		64

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Fisioterapeuta	2.934,32	08
	Assistente Social	2.934,32	06
	TOTAL DE VAGAS		14

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Biólogo	1.956,22	02
	Bioquímico	1.956,22	15
	Enfermeiro	1.956,22	10
	Engenheiro Sanitarista	1.956,22	02
	Farmacêutico	1.956,22	05
	Fisioterapeuta	1.956,22	08
	Fonoaudiólogo	1.956,22	05
	Médico	1.956,22	08
	Nutricionista	1.956,22	03
	Odontólogo	1.956,22	06
	Psicólogo	1.956,22	04
	Terapeuta Ocupacional	1.956,22	03
	Assistente Social	1.956,22	04
	TOTAL DE VAGAS		75

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Microscopista	700,05	10
	Técnico de Enfermagem	855,98	150
	Técnico de Higiene Dental	855,98	10
	Técnico de Laboratório	855,98	10
	TOTAL DE VAGAS		180



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	Técnico de Radiologia	855,98	10
	TOTAL DE VAGAS		10

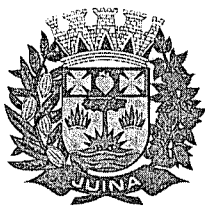
GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS NÍVEL MÉDIO (EMC) E NÍVEL ENS. FUND. COMPLETO (EFC) 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário (EFC)	622,00	10
	Atendente de Recepção Hospitalar (EFC)	622,00	35
	Borrifador	622,00	10
	Auxiliar de Enfermagem (EMC)	622,00	35
	Operador de Raios X (EMC)	622,00	03
	Fiscal Sanitário (EMC)	1.025,52	10
	TOTAL DE VAGAS		103

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS ENS. FUND. COMP/40HS	Agente Comunitário de Saúde	622,00	110
	Agente de Combate às Endemias	739,86	30
TOTAL DE VAGAS			140

B) CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

**GRUPO OCUPACIONAL PARA ATENDER CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE
SAÚDE**

PERFIL PROFISSIONAL	CONVÊNIO/PROGRAMA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO/R\$	VAGAS
MÉDICO	PSF	40 HORAS	10.491,21	13
ENFERMEIRO	PSF	40 HORAS	4.260,13	15
MÉDICO	CAPS	40 HORAS	10.491,21	01
ENFERMEIRO	CAPS	40 HORAS	4.260,13	01
ASSISTENTE SOCIAL	CAPS	30 HORAS	2.934,32	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CAPS	40 HORAS	622,00	01
ARTESÃO	CAPS	40 HORAS	712,30	01
ENFERMEIRO	PACS	40 HORAS	4.260,13	01
ODONTÓLOGO	SAÚDE BUCAL	40 HORAS	4.260,13	13
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SAÚDE BUCAL	40 HORAS	622,00	13
MÉDICO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	11.087,12	02
ODONTÓLOGO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	5.543,56	02
ENFERMEIRO COORDENADOR DO PÓLO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	4.311,66	01
ENFERMEIRO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	5.543,56	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF INDÍGENA	40 HORAS	1.988,08	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PÓLO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	1.325,39	13
AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE	PSF INDÍGENA	40 HORAS	622,00	35
AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	622,00	20
Técnico em Prótese Dentária	Centro de Especialização Odontologia - CEO	40 HORAS	693,64	03
TOTAL DE VAGAS				154



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

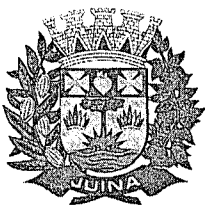
ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.328/2012.

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.013/2008

**GRUPO OCUPACIONAL APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO
SUS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

40 HORAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo Vencimento/R\$	Ens.F.Comp.+120hs Vencimento/R\$	Ens.F.Comp+200hs Vencimento/R\$	E.F.C.+280hs/EMC Vencimento/R\$	Ens.Sup.Completo Vencimento/R\$
1	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40
2	634,44	666,17	697,89	729,61	761,33
3	647,13	679,49	711,85	744,20	776,56
4	660,07	693,08	726,08	759,09	792,09
5	673,28	706,94	740,60	774,27	807,93
6	686,74	721,08	755,42	789,75	824,09
7	700,48	735,50	770,52	805,55	840,57
8	714,49	750,21	785,93	821,66	857,38
9	728,78	765,21	801,65	838,09	874,53
10	743,35	780,52	817,69	854,85	892,02
11	758,22	796,13	834,04	871,95	909,86
12	773,38	812,05	850,72	889,39	928,06
13	788,85	828,29	867,74	907,18	946,62
14	804,63	844,86	885,09	925,32	965,55
15	820,72	861,76	902,79	943,83	984,86
16	837,13	878,99	920,85	962,70	1.004,56
17	853,88	896,57	939,26	981,96	1.024,65
18	870,95	914,50	958,05	1.001,60	1.045,15
19	888,37	932,79	977,21	1.021,63	1.066,05
20	906,14	951,45	996,76	1.042,06	1.087,37
21	924,26	970,48	1.016,69	1.062,90	1.109,12
22	942,75	989,89	1.037,02	1.084,16	1.131,30
23	961,60	1.009,68	1.057,76	1.105,84	1.153,92
24	980,84	1.029,88	1.078,92	1.127,96	1.177,00
25	1.000,45	1.050,48	1.100,50	1.150,52	1.200,54
26	1.020,46	1.071,49	1.122,51	1.173,53	1.224,55
27	1.040,87	1.092,91	1.144,96	1.197,00	1.249,05
28	1.061,69	1.114,77	1.167,86	1.220,94	1.274,03
29	1.082,92	1.137,07	1.191,21	1.245,36	1.299,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

30	1.104,58	1.159,81	1.215,04	1.270,27	1.325,50
31	1.126,67	1.183,01	1.239,34	1.295,67	1.352,01
32	1.149,21	1.206,67	1.264,13	1.321,59	1.379,05
33	1.172,19	1.230,80	1.289,41	1.348,02	1.406,63
34	1.195,63	1.255,42	1.315,20	1.374,98	1.434,76
35	1.219,55	1.280,52	1.341,50	1.402,48	1.463,46

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ens.Fund.Completo Vencimento/R\$	Ens.F.Comp.+120hs Vencimento/R\$	Ens.F.Comp.+200hs Vencimento/R\$	E.F.C.+280hs/EMC Vencimento/R\$	Ens.Sup.Completo Vencimento/R\$
1	739,86	776,85	813,85	850,84	887,83
2	754,66	792,39	830,12	867,85	905,59
3	769,75	808,24	846,72	885,21	923,70
4	785,14	824,40	863,66	902,92	942,17
5	800,85	840,89	880,93	920,97	961,02
6	816,86	857,71	898,55	939,39	980,24
7	833,20	874,86	916,52	958,18	999,84
8	849,87	892,36	934,85	977,35	1.019,84
9	866,86	910,21	953,55	996,89	1.040,24
10	884,20	928,41	972,62	1.016,83	1.061,04
11	901,88	946,98	992,07	1.037,17	1.082,26
12	919,92	965,92	1.011,91	1.057,91	1.103,91
13	938,32	985,24	1.032,15	1.079,07	1.125,98
14	957,09	1.004,94	1.052,80	1.100,65	1.148,50
15	976,23	1.025,04	1.073,85	1.122,66	1.171,47
16	995,75	1.045,54	1.095,33	1.145,12	1.194,90
17	1.015,67	1.066,45	1.117,23	1.168,02	1.218,80
18	1.035,98	1.087,78	1.139,58	1.191,38	1.243,18
19	1.056,70	1.109,54	1.162,37	1.215,21	1.268,04
20	1.077,84	1.131,73	1.185,62	1.239,51	1.293,40
21	1.099,39	1.154,36	1.209,33	1.264,30	1.319,27
22	1.121,38	1.177,45	1.233,52	1.289,59	1.345,66
23	1.143,81	1.201,00	1.258,19	1.315,38	1.372,57
24	1.166,68	1.225,02	1.283,35	1.341,69	1.400,02
25	1.190,02	1.249,52	1.309,02	1.368,52	1.428,02
26	1.213,82	1.274,51	1.335,20	1.395,89	1.456,58
27	1.238,09	1.300,00	1.361,90	1.423,81	1.485,71
28	1.262,86	1.326,00	1.389,14	1.452,28	1.515,43
29	1.288,11	1.352,52	1.416,92	1.481,33	1.545,74
30	1.313,87	1.379,57	1.445,26	1.510,96	1.576,65
31	1.340,15	1.407,16	1.474,17	1.541,18	1.608,18
32	1.366,96	1.435,30	1.503,65	1.572,00	1.640,35
33	1.394,29	1.464,01	1.533,72	1.603,44	1.673,15
34	1.422,18	1.493,29	1.564,40	1.635,51	1.706,62
35	1.450,62	1.523,16	1.595,69	1.668,22	1.740,75